

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Leonardo</p>		

Adiciona o § 6º ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017- que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de recuperação Fiscal- RRF, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 (...)

(...)

§ 6º O limite estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo não se aplicará à Defensoria Pública, a qual terá como limite de despesas primárias correntes para exercício de 2018, o crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido em 12,5% (doze inteiros e cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de acrescentar o parágrafo 6º ao art. 50 do Projeto de Lei nº. 10/2017 – Mensagem nº. 67/2017, de autoria do Poder Executivo.

E assim o faço por entender pertinente a alteração do artigo, pois em que pese o notório desequilíbrio fiscal que se desenvolveu nos últimos anos e conseqüente necessidade de restabelecimento da economia, o dispositivo acrescentado viabiliza a manutenção de serviços essenciais, como o da Defensoria Pública, à sociedade.

Ressalta-se que o orçamento destinado pelo Governo do Estado de Mato Grosso à Defensoria Pública pelo regime de recuperação sequer possibilita que esta custeie as despesas de seu funcionamento no âmbito de todas as Comarcas do Estado.

A Defensoria Pública foi indicada como instituição mais importante no país com alto índice de confiança por parte da população, pela pesquisa nacional realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Presta assistência jurídica gratuita aos mais necessitados e vulneráveis promovendo acesso a direitos na área da saúde, moradia, regularização fundiária, família, infância, defesa do idoso, população LGBT, portadores de necessidades especiais, defesa em processos administrativos diversos, defesa em processos criminais e tantas outras áreas.

Além da atuação judicial, destaca-se nas atividades de mediação, defesa da mulher, participação em mutirões, inclusive na Caravana da Transformação. É idealizadora do projeto Ribeirinho Cidadão e protagonista dos projetos Cine Defensoria e Defensoria Até Você.

Em 2016 realizou mais de 291.963 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e três) atendimentos jurídicos. Assim não há como negar a relevância dos serviços prestados pela instituição.

A própria Constituição Federal, pela EC 80/2014 alterou o artigo 94 da Constituição Federal e determinou que no prazo de 08 anos todas as Comarcas devem contar com Defensor Público em número proporcional a demanda e a população do local, desta forma em seu plano de expansão a Defensoria chegou a atender 61 Comarcas, das 79 instaladas no Estado.

Entretantes em decorrência de falta de orçamento fora necessário suspender o atendimento em 15 Comarcas, reduzir o horário de funcionamento em todos os núcleos, promover cortes nos serviços de motoristas, recepcionistas e segurança.

A manutenção da proposta de emenda constitucional nos termos iniciais acarretará o fechamento de outros núcleos, deixando milhares de pessoas necessitadas sem atendimento, o que gerará um verdadeiro colapso no funcionamento da instituição. Além de implicar em aumento de gasto público com a contratação de advogados dativos para suprir a falta dos Defensores Público.

Portanto é deverás um dever assegurar o atendimento dos que dependem da instituição, por garantir um orçamento que permita a desenvolvimento desses inestimáveis serviços prestados.

Assim, forte nesses argumentos é que apresento a vertente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Outubro de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual